

ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DA PESSOA AUTISTA DE SANTO  
ANTÔNIO DO SUDOESTE – AMAASAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

**Art. 1º**- A Associação de Mães e Amigos da Pessoa Autista de Santo Antônio do Sudoeste/PR- AMAASAS/PR, constituída de fato desde 17/07/2024 (dezessete de julho de dois mil e vinte e quatro), é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, passará reger-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e demais disposições legais vigentes no que couber, tendo:

I - Sede administrativa localizada Prefeito Armando Fassini, 563, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000, Anexo à Câmara Municipal de Vereadores, no Município de Santo Antônio do Sudoeste; e foro jurídico na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná;

II - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo o Município de Santo Antônio do Sudoeste;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Ano social compreendido no período de 01 de Janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 2º** A AMAASAS, com base na colaboração recíproca dos seus associados, objetiva, precipuamente, proteger e emancipar as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodiversos, bem como, defender seus direitos fundamentais, tais como:

I- Saúde;

II- Educação;

III- Cultura;

IV- Lazer;

V- Trabalho;

VI- Social;

VII- Assistencial.

**Art. 3º** Para a consecução de seus objetivos a AMAASAS poderá:



Certifico que afixei o selo de autenticidade na última folha da via destinada a parte.

I- Incentivar a fraternidade, o cooperativismo e a união entre os seus associados.

II- Defender os interesses dos associados, nos assuntos referentes ao que reza o presente estatuto e suas diretrizes.

III- Prestar serviço direto e/ou através de convênios, em parceria com outras entidades do setor privado e, inclusive, com órgãos do setor público, visando:

- a) Atendimento e inclusão social de pessoas com TEA e neurodiversos e seus familiares;
- b) Oferta de atendimento educacional especializado, com suporte ao ensino regular;
- c) Promoção de espaços de convivência e atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de laser;
- d) Habilitação para o convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais;
- e) Atendimento e encaminhamento por rede de saúde e áreas afins;
- f) Incentivo a participação da comunidade, órgãos públicos e privados;
- g) Facilitação de acesso a serviços públicos municipais e regionais;
- h) Elaboração de estudos e pesquisas;
- i) Estimulo a atuação de profissionais especializados;
- j) Captação de recursos junto a órgãos públicos e privados;
- k) Orientação e diagnóstico precoce por meio de ações informativas;
- l) Interação com redes de Saúde, Educação e Assistência Social para acesso a tratamento especializado;
- m) Estimulo à participação em eventos científicos e pedagógicos;
- n) Intercâmbio com instituições congêneres;
- o) Defesa judicial e extrajudicial de direitos e interesses protegidos de entidade, associados e representados, quando cabível;
- p) Atuação pró-normas e políticas públicas favoráveis às pessoas com TEA e neurodiversos.

IV- Firmar convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, para o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes e associados, e participar da expansão do associativismo, da promoção da dignidade humana da pessoa com TEA.

V- Adquirir, alugar e receber em doação, dos setores público e privado, bens imóveis para instalações administrativas, para o desenvolvimento e alcance dos objetivos sociais previstos neste estatuto.



VI- Adquirir, alugar e receber em doação, dos setores público e privado, bens móveis, para o desenvolvimento e alcance dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

VII- Manter, na medida do possível, serviços de assistência técnica, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades públicas e privadas, empresas e profissionais qualificados.

VIII- Praticar todos os demais atos necessários para auxiliar seus associados no que diz respeito à sua autonomia e emancipação, de acordo com as diretrizes deste estatuto.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS



**Art. 4º.** Poderão associar-se à entidade pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais neurodiversos, bem como seus representantes legais e familiares, além de pessoas físicas ou jurídicas que desejem apoiar a causa e que sejam domiciliadas em Santo Antônio do Sudoeste e região. A admissão está condicionada à concordância e ao fiel cumprimento das disposições deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O número de associados não será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

**Art. 5º.** Para associar-se, o interessado deverá preencher e assinar a Proposta de Admissão fornecida pela Associação, apresentando, no ato da inscrição, seus documentos pessoais (CPF e RG) e, quando se tratar de familiar, representante legal ou pessoa portadora de TEA ou outro tipo de neurodiversidade, o respectivo comprovante que ateste tal condição.

**§ 1º** O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar curso básico de associativismo e cooperativismo, que será ministrado mediante convênio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da associação.

**§ 2º** Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato, juntamente com o Presidente da Associação assinará o Livro de Matrícula.

**Art. 6º.** Cumprido o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres e obrigações, decorrentes deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

#### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** São direitos do associado:

- I- Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos tratados;
- II- Votar e ser votado para membro da Diretoria;
- III- Propor, por escrito ou verbalmente, medidas de interesse da Associação;
- IV- Solicitar e ter acesso às informações sobre o funcionamento e as atividades da Associação;
- V- Ser tratado com respeito e cordialidade;
- VI- Desligar-se da sociedade quando lhe convier.

**Art. 8º.** São deveres do associado:

- I- Cumprir as disposições do Estatuto Social;
- II- Acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III- Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas;
- IV- Cooperar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- V- Zelar e responsabilizar-se, conjunta ou individualmente, pelos equipamentos de uso comum, pertencentes à Associação, principalmente quando estiver fazendo uso dos mesmos, e cuidando para não danificá-los;
- VI- Informar à diretoria sempre que houver algum dano ou problema com o equipamento utilizado;
- VIII- Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.



### SEÇÃO III

#### DA DESFILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 9º.** A desfiliação do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido.

**Parágrafo único.** O ato deverá ser constado no Livro de Ata, mediante termo assinado pela Diretoria e pelo sócio desfiliado.

**Art. 10º.** A Diretoria poderá excluir do quadro associativo, o associado que:

- I- Danificar o patrimônio (equipamentos, móveis, utensílios etc) da Associação sem justificar o motivo e deixar de informar sobre o ocorrido à diretoria;
- II- Denegrir a imagem da Associação, ou de seus membros;
- III- Deixar de pagar ou atrasar o pagamento de qualquer valor devido à Associação;
- IV- Exercer atividades que colidam com os objetivos da Associação;
- V- Infringir as disposições deste Estatuto Social;
- VI- Praticar atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação;
- VII- Falecer.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento do sócio, os seus direitos e deveres passam aos herdeiros, desde que estes tenham interesses e se comprometam



cumprir com os regramentos deste estatuto, mediante registro no Livro de Matrícula.

**Art. 11º.** Ao associado excluído caberá no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo e não havendo interposição de recurso, ou sendo o mesmo julgado improcedente pela Assembleia Geral, a punição ao associado será efetivada.

**Art. 12º.** Em qualquer dos casos, de desfiliação e exclusão do sócio, será lavrado termo firmado pela Diretoria da Associação, indicando os motivos que a determinaram.

**Parágrafo único.** O associado desfiliado ou excluído, não terá direito a restituição de quaisquer valores.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**



**Art. 13º.** A Assembleia Geral é o Órgão Supremo da Associação, tendo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes e discordantes.

**Art. 14º.** A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos membros da diretoria, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pela Diretoria.

**Art. 15º.** A Assembleia Geral deverá ser convocada com a antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), para a primeira convocação, com intervalo de 1h (uma hora) para a segunda convocação e de 30min (trinta minutos) para terceira convocação.

**Parágrafo único.** As 3 (três) convocações poderão ser feitas no mesmo Edital de Convocação, o qual deverá conter, expressamente, os prazos para cada uma das chamadas, bem como, a data, a hora, o local, e a ordem do dia.

**Art. 16º.** O Edital de Convocação deverá ser fixado na sede da Associação e em locais de circulação popular.

**Art. 17º.** Número legal "quórum" para a instalação das Assembleias Gerais:

I- Primeira Convocação: 2/3 (dois terços) dos associados;

II- Segunda Convocação: metade mais um (50% + 1) dos associados;

III- Terceira Convocação: com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados.



**Parágrafo único.** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de sócios presentes será contado por suas assinaturas no Livro de Presença.

**Art. 18º.** Não havendo quórum legal para instalação da Assembleia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, com antecedência mínima, também, de 24h (vinte quatro horas).

**Parágrafo único.** Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

**Art. 19º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes com direito a voto.

**Art. 20º.** Será de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria.

**Art. 21º.** Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 22º.** Prescreverá em 2 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.

**Art. 23º.** Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral, o associado que:

I- Tenha sido admitido após a sua convocação;

II- Esteja com a sua desfiliação ou exclusão proposta perante a Diretoria;

III- Esteja com a sua mensalidade em atraso ou com pendência financeira perante a Associação;

IV- Tenha estabelecido relação empregatícia com a Associação;



## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 24º.** A Assembleia Geral Ordinária que se realizará anualmente, sempre no primeiro trimestre, até 31 de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I- Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das sobras ou das perdas de caixa;

d) Plano de atividades para o exercício seguinte;

II- Eleição dos membros da Diretoria, quando for o caso;

III- Fixação do valor da Mensalidade de manutenção, segundo proposição da Diretoria, quando for o caso;

IV- Outros assuntos de interesse, constantes no edital de convocação.

**Parágrafo único.** A aprovação do Relatório, do Balanço Geral e da Prestação de Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade,



salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei e deste Estatuto.

### SEÇÃO III

#### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 25º.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade, desde que mencionados no edital de convocação.

**Art. 26º.** Será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Reforma o Estatuto Social;
- II- Mudança de objetivo da Associação;
- III- Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- IV- Contas dos liquidantes;
- V- Decisão sobre recursos de associados excluídos;
- VI- Decisão sobre a isenção do pagamento de mensalidade, nos casos excepcionais, por justo motivo, previamente justificados;
- VII- Decisão sobre convênios e parcerias com setores e entidades, públicas e privadas.

**Parágrafo único.** Serão necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos sócios presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.



### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA

**Art. 27º.** A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de 6 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, com os cargos de: Presidente, Vice - Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo único.** A Diretoria, poderá ser reeleita.

**Art. 28º.** Compete à Diretoria:

- I- Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Geral e Extraordinária;
- III- Dirigir e administrar a Associação;
- IV- Analisar e decidir sobre os pedidos de admissão e demissão de associados;
- V- Decidir sobre a exclusão de associado;
- VI- Indicar o banco no qual serão efetuados os depósitos de numerários, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Associação;



VII- Decidir como será executado o orçamento da Associação em cada exercício administrativo;

VIII- Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;

IX- Estipular o valor da mensalidade para apreciação da Assembleia Geral;

X- Prestar contas trimestrais aos associados, nos termos do Capítulo VII do presente estatuto.

**Art. 29º.** Compete ao Presidente:

I- Representar a Associação em juízo e fora dele;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e Extraordinárias;

III- Assinar cheques, contratos, distratos, balanço geral e outros documentos, juntamente com o Tesoureiro;

IV- Assinar as correspondências da entidade;

V- Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação.

**Artigo 30º** - Compete ao Vice - Presidente:

I- Auxiliar e substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II- Participar na elaboração dos planos e projetos de gestão da Associação;

III- Assumir a Presidência da Sociedade, em caso de afastamento do Presidente por mais de 90 (noventa) dias.

**Art. 31º.** Compete ao 1º Secretário:

I- Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e elaborar as respectivas atas;

II- Registrar em Cartório, todos os documentos da Associação, segundo as determinações legais;

III- Organizar os Livros e arquivar todos os documentos;

IV- Organizar a planilha de controle de uso dos equipamentos da Associação, bem como, manter atualizado o inventário dos mesmos;

V- Elaborar todos os documentos que forem necessários, para o bom desenvolvimento da Associação e à realização dos seus objetivos sociais;

VI- Auxiliar o Diretório na elaboração do Relatório da Gestão e do Plano de Atividades, conforme Art. 24, inciso I, alíneas "a)" e "d)" deste Estatuto;

VII- Responsabilizar-se pelas correspondências e assiná-las, juntamente com o Presidente.

**Art. 32º.** Compete ao 2º Secretário:

I- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, e em caso de afastamento, até o final do mandato.

**Art. 33º.** Compete ao Tesoureiro:

I- Responsabilizar-se pela guarda de valores e documentos de crédito;



- II- Movimentar as contas bancárias, emitir e assinar cheques, contratos e outras obrigações, juntamente com o Presidente da Associação;
- III- Depositar as receitas da entidade no banco indicado pela Diretoria e observar o limite máximo de um salário mínimo para ser mantido em caixa;
- IV- Organizar as cobranças e sistemas de controle das mesmas, assinando os avisos de débito e / ou de crédito;
- V- Responsabilizar-se pelos pagamentos da Associação;
- VI- Apresentar à Diretoria, o Demonstrativo das sobras e das perdas de caixa, o Balanço Geral e a Balancete Trimestral das receitas e despesas, nos termos deste Estatuto.

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34º.** A Associação contará com um **Conselho Fiscal**, órgão de fiscalização econômico-financeira, composto por **03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes**, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela **Assembleia Geral**, para um mandato de **02 (dois) anos**, sendo permitida a **recondução**.

§ 1º A posse dos membros efetivos e suplentes ocorrerá na mesma Assembleia em que forem eleitos.

§ 2º Após a posse, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

**Art. 35º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, trimestralmente, os livros, documentos contábeis e balancetes da Associação;
- II – Fiscalizar a execução orçamentária e a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- III – Emitir **pareceres prévios** sobre os balanços, prestações de contas e demonstrativos financeiros, antes de sua apresentação à Assembleia Geral;
- IV – Apresentar parecer conclusivo sobre as contas anuais da Diretoria;
- V – Emitir **parecer prévio obrigatório** sobre quaisquer atos que envolvam **alienação, aquisição ou oneração de bens e direitos da Associação**;
- VI – Reunir-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria de seus membros;
- VII – Solicitar, sempre que julgar necessário, esclarecimentos, documentos e informações à Diretoria.

§ **único.** O Conselho Fiscal poderá contar com o apoio de serviços contábeis ou técnicos, quando julgar necessário, para melhor desempenho de suas funções.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 36º.** As eleições deverão seguir os seguintes critérios:

§ 1º Os membros da Diretoria serão escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, entre os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º A votação será em escrutínio secreto, quando existir mais de uma chapa.

§ 3º No caso de chapa única, a votação poderá ser por aclamação.

§ 4º As eleições poderão, excepcionalmente, ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 5º Deverá ser nomeada pela Diretoria, uma Comissão Eleitoral, para conduzir os trabalhos.

§ 6º Em caso de empate das chapas, o critério de desempate será a idade dos candidatos a presidente, devendo a chapa do mais velho ser a vencedora.

**Art. 37º.** Os membros da Diretoria tomarão posse na própria Assembleia Geral em que foram eleitos.

## CAPITULO VI DOS LIVROS

**Art. 38º.** A Associação deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente:

I- Livro Ata das Assembleias e das Reuniões da Diretoria;

II- Livro de Inventário dos Equipamentos da Associação.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO BALANÇO GERAL, DAS SOBRAS/PERDAS E PATRIMÔNIO

**Art. 39º.** A Prestação de Contas aos associados deverá ser feita a cada 3 (três) meses e o Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será apurado até o dia 31/12 (trinta e um de dezembro) de cada ano do exercício administrativo.

§ 1º A Prestação de Contas trimestral deverá conter:

I- O resumo das receitas e as despesas compreendidas no trimestre.

II- O saldo do caixa apurado no dia.

III- Todos os valores, recebidos ou gastos, deverão estar acompanhados dos respectivos documentos fiscais válidos, que comprovem a natureza da operação:

a) No caso das receitas decorrentes dos serviços prestados aos associados, as mesmas poderão ser comprovadas mediante recibo, que deverá conter o valor



numeral e nominal, a origem do pagamento, o nome completo e o CPF do pagador.

b) No caso dos pagamentos realizados pela Associação, os mesmos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais ou cupom fiscais, todos em nome da associação com o CNPJ da mesma.

c) No caso do saldo do caixa, o mesmo deverá estar acompanhado do extrato bancário, referente aos 3 (três) meses que compreende a Prestação de Contas.

d) No caso de valores não depositados na conta da Associação, os mesmos deverão estar acompanhados dos comprovantes da sua origem.

§ 2º Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços, confrontando o resultado das receitas e das despesas do trimestre com o saldo de caixa.

**Art. 40º.** As receitas da Associação serão constituídas das anuidades dos associados (se houver), das contribuições (se houver), das doações (se houver), e dos eventuais rendimentos do seu patrimônio financeiro e dos serviços prestados aos seus associados.

**Art. 41º.** Para fazer frente às despesas da Associação poderá ser cobrada uma Taxa de Anuidade dos associados, cujo valor poderá ser reajustado anualmente, sempre com aprovação prévia pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo único.** O associado deverá pagar a Taxa de Anuidade até o dia 31 de março de cada ano. O não pagamento implicará na sua eliminação, desde que devidamente justificado e aprovado pela Assembleia Extraordinária, nos termos do Art. 26, inciso VI.

**Art. 42º.** A Associação não terá fins lucrativos e aplicará as sobras das suas receitas em favor dos seus associados, especificamente:

I- Na manutenção e custeio dos seus serviços;

II- Na manutenção, custeio e aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos, máquinas, material de expediente, instalações e demais bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades e do alcance dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo único.** A alienação de bens adquiridos ou recebidos, exigirá a aprovação de 2/3 dos sócios presentes, na Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 43º.** As sobras apuradas no Balanço Geral serão incorporadas ao Patrimônio da Associação, sendo vedada a sua distribuição, sob qualquer título, aos associados.

**Art. 44º.** Quando no encerramento do Balanço Geral, for apurada insuficiência de receita para fazer frente às despesas da Associação, a Diretoria deverá apresentar à Assembleia Geral, proposta alternativa para a cobertura das mesmas.

**Art. 45º.** O Patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, devidamente contabilizados e constantes do Balanço Geral.

§ 1º Em caso de dissolução da entidade, os sócios poderão, antes da destinação final, receber em restituição, o valor atualizado das respectivas contribuições que pagaram para a formação do patrimônio da Associação.



§ 2º Em caso de dissolução da entidade, o Patrimônio recebido de entidades públicas ou de emendas parlamentares, poderá ser repassado para outra associação congênere, legalmente constituída, dentro do município ou revertido em prol deste.

**Art. 46º.** A Assembleia Geral poderá criar fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 47º** - As normas que visam disciplinar as atividades internas da Associação estarão contidas no Regimento Interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 48º.** A Associação se dissolverá de pleno direito:

I- Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os sócios, totalizando o número mínimo de 10(dez) presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II- Devido à alteração de sua forma jurídica.

III- Pela redução do número mínimo de associados, se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, este número não for restabelecido;

IV- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

**Art. 49º.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Ordinária, esta nomeará um liquidantê, ou mais, para proceder a sua liquidação.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50º.** Os membros da Diretoria não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, nem ser cônjuges entre si.

**Art. 51º.** O associado não poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria.

**Art. 52º.** Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

**Art. 53º.** Os associados não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Associação.

**Art. 54º.** Na medida das necessidades e quando as condições financeiras permitirem, a Sociedade poderá contratar um gerente/técnico para executar as

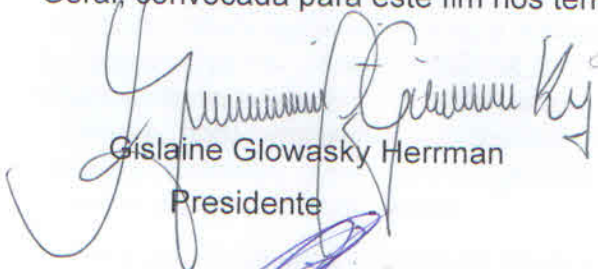


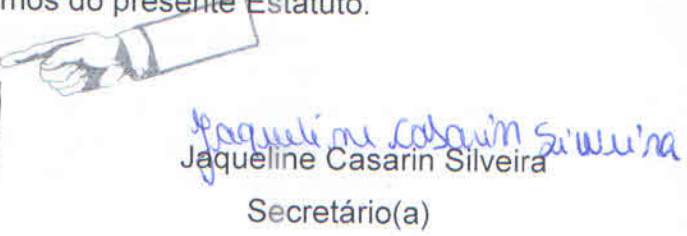
suas atividades, dentro de critérios estabelecidos pela Diretoria e mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 55º.** A Associação deverá contratar serviço especializado em Contabilidade.

**Parágrafo único.** A contabilidade deverá ser feita de acordo com as leis e normas vigentes, devendo ser mantida em dia e atualizada.

**Art. 56º.** O presente Estatuto fora lido e aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 12 de novembro de 2025 (doze de novembro de dois mil e vinte cinco), e poderá ser reformado, no todo ou em parte, por outra Assembleia Geral, convocada para este fim nos termos do presente Estatuto.

  
Gislaine Glowasky Herrman  
Presidente

  
Jaqueline Casarin Silveira  
Secretário(a)

Cláudio Alain Guterres do Carmo

OAB: PR/72074

TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR  
Tabelião Interino: SALIN COLA  
Rua Santos Dumont, 564 - Centro - Santo Antonio do Sudoeste-PR  
Tel. (46) 3563-1287 - E-mail: tabelionato.di@gmail.com  
Selo IN SF1N1203763E975575141436q

Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço a firma por Verdadeira de GISLAINE GLOWASKY HERRMANN. Dou fé.  
Santo Antonio do Sudoeste-PR, 06 de fevereiro de 2026  
Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade.

  
Dianete Margarida Guarda Feltari - Escrevente  
Escr. R\$ 12,00 (V.C. 40,80); Funrejus R\$0,02; Selo: R\$1,00.  
PUNDEF: R\$0,00; ISSQN: R\$0,36. Total R\$17,88

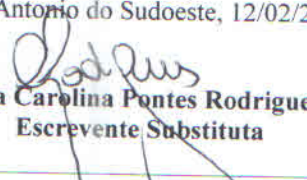


TABELIONATO DE NOTAS  
SALIN COLA  
Tabelião Int.  
RENICE TAVARES  
Substituta  
Substitua M.G. FERRARI  
Dianete Margarida Guarda Feltari - Escrevente - PR

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Selo NºSFTD1DeX4nCpawL5LwDx1100q  
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -  
Centro Fone: (46) 3563-1594  
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
Teresinha Salete Tomazoni da Costa  
Agente Delegada

PROTOCOLO 0019074  
REGISTRO 0005025  
LIVRO Nº A-020, PDF/A 192  
Santo Antonio do Sudoeste, 12/02/2026.

  
Ana Carolina Pontes Rodrigues  
Escrevente Substituta

serviço de Titulos e Documentos  
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR  
Pessoa Jurídica